



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL Nº CJF-EDT-2016/00003

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, e no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, alterada pela Resolução CJF n. 66, de 3 de julho de 2009, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Concurso Nacional de Remoção de 2016 no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção de 2016, que consiste na remoção, a pedido, entre servidores do Conselho da Justiça Federal, dos tribunais regionais federais, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, ocupantes de cargo efetivo de mesmas denominação e atribuições.

1.2 Para os fins deste edital, considera-se:

1.2.1 Órgão de origem: aquele ao qual o cargo efetivo do candidato estiver diretamente vinculado: seção judiciária, tribunal regional federal ou Conselho da Justiça Federal.

1.2.2 Cidade de origem: cidade onde está instalada a sede do órgão de origem do servidor, observado, neste caso, o disposto no item 4.11 deste edital.

1.2.3 Órgão de exercício: órgão para o qual o servidor foi removido, e por onde, obrigatoriamente, deverá concorrer a nova remoção.

1.3 A remoção prevista neste edital dar-se-á:

a) a pedido, mediante permuta, observada a classificação, o processamento e os demais critérios estabelecidos neste edital;

b) a pedido, sem permuta, para preenchimento de vagas de lotação decorrentes de edições anteriores do concurso nacional de remoção, observado o disposto no item 6 e demais condições estabelecidas neste edital.

1.4 As remoções dentro da mesma Região não são objeto deste edital e serão regulamentadas por ato próprio de cada tribunal regional federal.

1.4.1 O servidor removido pelo Concurso Nacional de Remoção que deseje participar de concurso regional de remoção só poderá fazê-lo se, antes, retornar ao seu órgão de origem, por meio do Concurso Nacional de Remoção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.5 O servidor removido não perderá, para todos os efeitos, o vínculo com o órgão de origem.

1.6 O servidor removido pelo Concurso Nacional de Remoção de 2016 somente poderá participar de novo concurso nacional de remoção a partir de 2019.

1.7 O servidor removido somente poderá retornar à sua cidade de origem mediante nova remoção por meio de concurso nacional, observado o disposto no item 8.8, inciso I, deste edital.

1.8 A coordenação deste concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme o disposto no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

1.9 As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção de 2016 serão realizadas no período de 3 a 9 de outubro de 2016.

1.10 A desistência do Concurso Nacional de Remoção de 2016 somente será permitida até 22 de novembro de 2016.

2 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DE 2016

2.1 Não poderá participar do Concurso Nacional de Remoção de 2016 o servidor:

- a) que estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- b) removido nos concursos de remoção de 2014 e 2015;
- c) que tenha processo de aposentadoria em tramitação em seu órgão.

2.2 É assegurada a participação, neste certame, de servidor em estágio probatório, bem como daquele que esteja cumprindo requisito de permanência mínima no órgão de origem (cláusula de barreira).

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As etapas do concurso serão processadas por meio do Sistema Nacional de Remoção - SINAR, disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>).

3.2 O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção de 2016 deverá acessar o *link* "SINAR" no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) e imprimir o requerimento de inscrição.

3.3 O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, deverá ser dirigido à autoridade máxima do seu órgão de origem, devendo ser digitalizado e encaminhado via *e-mail* para o representante do concurso em cada órgão, cujo endereço eletrônico estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal.

3.3.1 Entende-se como autoridade máxima do órgão: para os servidores do Conselho, seu Ministro Presidente; para os servidores dos tribunais regionais federais, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Desembargador Federal Presidente; e, para os servidores das seções, subseções judiciárias e juizados especiais federais, o Juiz Federal Diretor do Foro.

3.4 O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, o *e-mail*, preferencialmente institucional, a ser utilizado pelo SINAR para as comunicações inerentes à sua participação no concurso, não se responsabilizando a administração do certame pelo não recebimento dessas.

3.5 Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Nacional de Remoção de 2016 serão realizadas por *e-mail*.

3.6 Qualquer mudança de endereço de *e-mail* deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho da Justiça Federal pelo endereço sinar@cjf.jus.br, com o título "alteração de *e-mail* no SINAR", devendo ser indicados o número de CPF do candidato e o órgão ao qual seu cargo efetivo estiver vinculado.

3.7 O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

3.8 O processamento do pedido de inscrição dependerá da autorização do dirigente máximo a que se refere o item 3.3.1 deste edital.

3.9 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade e a inexatidão destas acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem nenhum ônus para a Administração.

4 DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1 Após autorizado pelo dirigente máximo do órgão, o requerimento do candidato será encaminhado a um servidor designado e responsável por atribuições correlatas ao SINAR, o qual acessará o sistema, lançará as informações dos candidatos conforme seus assentamentos funcionais (tempo de serviço, quantidade de filhos etc.) e informará se há quaisquer dos impedimentos tratados no item 2.1 deste edital.

4.2 Caso ocorra qualquer dos impedimentos listados no item 2.1 deste edital, o candidato será notificado, via *e-mail*, de sua exclusão do certame.

4.3 O servidor removido por concurso nacional anterior a 2014 poderá participar do Concurso Nacional de Remoção de 2016, concorrendo, obrigatoriamente, pelo órgão de exercício.

4.3.1 O servidor removido pelo Concurso Nacional de Remoção que tenha participado de remoção interna na nova Região concorrerá pela cidade onde estiver em exercício.

4.4 O servidor responsável por atribuições correlatas ao SINAR deverá inscrever o candidato removido pelo concurso nacional de remoção no órgão onde o servidor está em exercício.

4.5 Não poderá concorrer à remoção candidato cujo órgão de origem tiver mais de 10% de seu quadro de pessoal na situação funcional "removido pelo Concurso Nacional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Remoção".

4.6 O limite de 10% a que se refere o item 4.5 deste edital será apurado por seção judiciária, tribunal regional federal e Conselho da Justiça Federal.

4.7 No prazo estabelecido no item 7.2.2 deste edital, o servidor receberá uma senha para participação no certame, após o que deverá conferir seus dados lançados no Sistema, selecionar a opção ou opções de localidade para onde deseja ser removido e declarar sua anuência às regras fixadas para o concurso, sendo esta requisito indispensável para sua participação.

4.8 Havendo qualquer discordância em relação aos dados cadastrais, o candidato deverá informar as divergências ao servidor responsável pelo concurso no prazo previsto para a escolha das opções de localidade, a fim de que se proceda às correções necessárias.

4.9 O candidato poderá indicar até duas opções de órgãos para os quais deseja ser removido, sem ordem de precedência entre elas.

4.10 O sistema só disponibilizará para escolha as localidades em que existam outros candidatos inscritos, ocupantes de mesmo cargo, mesma área e mesma especialidade.

4.11 São considerados órgãos, para fins de remoção nacional, o Conselho da Justiça Federal, cada um dos tribunais regionais federais (nas capitais dos Estados), cada uma das seções judiciárias (nas capitais dos Estados) e subseções judiciárias, bem como os juizados especiais federais autônomos e os juizados federais avançados instalados até o prazo estabelecido para finalização da inscrição.

5 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

I - não ter sido removido ou redistribuído nos últimos dois anos;

II - maior tempo de serviço na Justiça Federal;

III - maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

IV - maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

V - maior tempo de serviço público federal;

VI - maior tempo de serviço público;

VII - maior prole;

VIII - mais idade.

5.2 Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.



CJFEDT20160003A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3 Os itens II a VI referem-se a tempo de serviço em cargo efetivo.

5.4 Considera-se como tempo de serviço público aquele prestado a sociedades de economia mistas e empresas públicas de quaisquer entes da Federação.

6 DA REMOÇÃO SEM PERMUTA, PARA PREENCHIMENTO DE CLAROS DE LOTAÇÃO

6.1 A remoção sem permuta é o deslocamento do servidor sem contrapartida e destina-se exclusivamente a suprir os claros de lotação deixados por concursos nacionais de remoção.

6.2 As remoções sem permuta precederão às remoções previstas no item 1.1 do edital do Concurso Nacional de Remoção de 2016.

6.3 Serão identificados os órgãos que possuem déficits de força de trabalho decorrentes dos concursos de remoção anteriores e os órgãos que possuem superávits em função de desistências, outra remoção, vacância ou aposentadoria de seus servidores.

6.4 Somente será possível a remoção sem permuta para os órgãos com déficit de força de trabalho.

6.5 Somente será possível a remoção sem permuta dos servidores que estejam em exercício nas localidades onde existir superávit, observado o cargo efetivo de mesma denominação e mesmas atribuições, sendo vedadas as remoções para sua Região de origem, à exceção do retorno para sua cidade de origem, se esta apresentar déficit.

6.6 O servidor só poderá indicar uma opção de órgão para remoção sem permuta.

6.7 Somente ao servidor que estiver em exercício em órgão com superávit será disponibilizado campo específico, no SINAR, para escolha das localidades que possuem déficit.

6.7.1 O prazo para a escolha de que trata o item 6.6 será de 21 a 27 de outubro de 2016.

6.8 A primeira lista de interessados e a lista com os candidatos contemplados para cada cidade serão publicadas junto com o resultado provisório da 1ª remoção sem permuta, no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>), na data provável de 4 de novembro de 2016.

6.9 Ao servidor que estiver em exercício em órgão com superávit será disponibilizado campo específico, no SINAR, para segunda escolha das localidades que possuem déficit.

6.9.1 O prazo para a escolha de que trata o item 6.9 será de 7 a 22 de novembro de 2016.

6.10 O resultado provisório da 2ª remoção sem permuta e a lista com os candidatos contemplados para cada cidade serão publicadas no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) na data provável de 23 de novembro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.11 Os candidatos contemplados na remoção sem permuta serão excluídos do Concurso Nacional de Remoção de 2016.

6.12 Os candidatos contemplados na remoção sem permuta poderão desistir da remoção até 23 de novembro de 2016, formalizando a desistência via mensagem eletrônica para o endereço sinar@cjf.jus.br, com o título: "Desistência da remoção sem permuta".

6.13 No caso de desistência do candidato contemplado, será oferecida a vaga ao candidato classificado em segundo lugar da lista de inscritos para a localidade, o qual será comunicado e terá até 24 de novembro de 2016 para desistir da remoção.

6.14 No caso de desistência do candidato classificado em segundo lugar, não haverá remoção para a vaga, mesmo que existam outros interessados.

6.15 Decorrido o prazo de desistência sem manifestação, o candidato contemplado com a remoção sem permuta deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido, no prazo previsto no ato de remoção.

6.16 O não comparecimento do servidor no local para o qual tenha sido removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

6.17 Se a Administração identificar erro no oferecimento das vagas para déficit ou superávit, poderá cancelar a remoção do servidor contemplado com a vaga até a data da publicação do resultado final, previsto para o dia 25 de novembro de 2016.

6.17.1 O candidato contemplado com a vaga para remoção sem permuta que tiver sua remoção cancelada nos termos do item 6.17 será reintegrado ao concurso nacional de remoção por permuta.

6.18 O resultado final da remoção sem permuta será publicado juntamente com o resultado final do Concurso Nacional de Remoção de 2016, na data provável de 25 de novembro de 2016.

6.19 O resultado final da remoção sem permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) e será publicado no Diário Oficial da União.

6.20 Do resultado da remoção sem permuta não caberá recurso.

6.21 Aplica-se à remoção nacional sem permuta o disposto nos itens 1 a 5 e 8 deste edital.

6.22 O servidor removido sem permuta só poderá participar de nova remoção no Concurso Nacional de Remoção de 2019, ainda que seja para a sua cidade de origem.

7 DA REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

7.1 DO PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

7.1.1 O SINAR organizará os candidatos por cargo, área e especialidade e os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

classificará por ordem de antiguidade, com a elaboração de uma listagem geral única e outra por órgão.

7.1.2 O SINAR buscará atender às opções do servidor mais antigo na listagem geral dos participantes, iniciando-se a partir deste o sistema algoritmo de encadeamento, observada, também, a antiguidade dos inscritos no órgão escolhido.

7.1.3 O SINAR sempre dá preferência ao servidor mais antigo, seja a remoção por permuta direta ou por encadeamento.

7.1.3.1 A permuta direta consiste na remoção de dois servidores com interesses recíprocos.

7.1.3.2 A permuta por encadeamento consiste na remoção de vários servidores de cidades diversas, com o objetivo de atender à opção do servidor mais antigo, conforme listagem geral de antiguidade.

7.1.3.3 Servidor com classificação mais baixa poderá integrar encadeamento iniciado por servidor mais antigo e ser contemplado com qualquer uma das opções de localidade por ele selecionadas.

7.1.3.4 A permuta direta ou por encadeamento resulta da busca de atendimento às opções do servidor mais antigo, não se configurando uma opção do SINAR.

7.1.4 O servidor poderá ser removido para qualquer uma de suas opções, independentemente da ordem de escolha.

7.2 DOS PRAZOS

7.2.1 O candidato deverá entregar o requerimento de inscrição para o Concurso Nacional de Remoção de 2016 no período de 3 a 9 de outubro de 2016.

7.2.2 O órgão de origem do servidor terá o período de 10 a 20 de outubro de 2016 para vedar ou autorizar sua participação no concurso, preencher os dados e gerar a senha para o candidato acessar o SINAR.

7.2.3 O candidato deverá, no período de 21 a 27 de outubro de 2016, acessar o SINAR com a senha a ele encaminhada, conferir seus dados, selecionar suas opções de destino e finalizar sua inscrição.

7.2.4 O candidato que não finalizar sua inscrição até 27 de outubro de 2016 será excluído do certame, ainda que tenha preenchido completamente o formulário de inscrição.

7.2.5 Após finalizar sua inscrição, o candidato poderá alterar as opções de localidades de destino selecionadas desde que no período de 21 a 27 de outubro de 2016.

7.2.6 O Conselho da Justiça Federal publicará o resultado preliminar do concurso nacional de remoção por permuta de 2016 na data provável de 28 de outubro de 2016.

7.2.7 O servidor poderá pedir desistência do concurso nacional de remoção por permuta de 2016 até 22 de novembro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2.8 A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos nele relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado, em função de recursos.

7.2.9 O candidato terá até 8 de novembro de 2016 para apresentar recurso contra o resultado preliminar.

7.2.10 O Presidente do Conselho da Justiça Federal apreciará os recursos até o dia 18 de novembro de 2016.

7.2.11 O Conselho da Justiça Federal publicará o resultado final do concurso nacional de remoção por permuta de 2016, assinado por seu Presidente, na data provável de 25 de novembro de 2016.

7.2.12 As etapas de que trata este edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma anexo.

7.3 DA DESISTÊNCIA

7.3.1 O servidor poderá pedir desistência do concurso nacional de remoção por permuta de 2016 até 22 de novembro de 2016, devendo a desistência ser formalizada via SINAR, por meio de opção específica para essa finalidade.

7.3.2 O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para as localidades selecionadas deverá desistir do concurso no prazo previsto neste edital, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

7.3.3 O servidor poderá desistir parcialmente das localidades selecionadas dentro do prazo para escolha das opções.

7.3.4 Decorrido, sem manifestação, o prazo de desistência, o candidato contemplado com a remoção para qualquer das localidades escolhidas deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido, no prazo previsto no ato de remoção.

7.3.5 O não comparecimento do servidor no local para o qual tenha sido removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

7.4 DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.4.1 O resultado preliminar do concurso nacional de remoção por permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) a partir da data provável de 28 de outubro de 2016.

7.4.2 Do resultado preliminar do concurso nacional de remoção por permuta de 2016 caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até 8 de novembro de 2016, o qual deverá ser encaminhado ao endereço sinar@cjf.jus.br, com o título "Recurso, nome e CPF do candidato" e com a indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

7.4.3 O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

argumentação consistente.

7.4.4 Serão inadmitidos de plano os recursos intempestivos ou os que trouxerem argumentações subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

7.4.5 Os recursos serão decididos até a data provável de 18 de novembro de 2016.

7.4.6 O resultado do recurso será comunicado ao candidato por *e-mail*.

7.4.7 O resultado final do concurso nacional de remoção por permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) na data provável de 25 de novembro de 2016 e será publicado no Diário Oficial da União.

7.4.8 Da decisão do recurso e do resultado final do concurso não caberá pedido de reconsideração ou recurso.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais expedirão os respectivos atos de remoção até 30 de novembro de 2016, os quais serão publicados no Diário Oficial da União.

8.2 Ao servidor removido para ter exercício em localidade distinta da atual lotação serão concedidos 19 dias para seu deslocamento para a nova sede (trânsito).

8.3 Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

8.4 O servidor contemplado com a remoção deverá cancelar as férias deferidas pelo órgão de origem, devendo requerer nova marcação diretamente no órgão de destino.

8.5 O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista ou, ainda, afastado para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

8.6 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede ou retorno à cidade de origem correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

8.7 O servidor removido pelo Concurso Nacional de Remoção de 2016 só poderá participar de nova remoção a partir do Concurso Nacional de Remoção de 2019.

8.8 O retorno do servidor removido pelo concurso nacional de remoção à cidade de origem poderá ocorrer da seguinte forma:

I - mediante nova participação em Concurso Nacional de Remoção de 2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

II - No caso de permuta direta, nos termos do item 7.1.3.1, quando um dos servidores tiver solicitado vacância ou se aposentado, enquanto não for suprido o claro de lotação gerado pela vacância ou aposentadoria.

8.9 A remoção de servidor pelo concurso nacional de remoção não gera direito à remoção para acompanhar cônjuge.

8.10 O órgão de origem do candidato removido somente poderá deferir cessões, licenças e afastamentos após a oitiva do órgão em que o servidor removido estiver em exercício.

8.11 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

MINISTRA LAURITA VAZ

MINUTA



CJFEDT201600003A